



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ-MA



QUARTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2023

ATOS MUNICIPAIS

VOL. 07, Nº 0778 – PÁGINAS: 29

DIÁRIO OFICIAL

❖ APRESENTAÇÃO

O Diário Oficial é o mecanismo utilizado pela Administração Pública para a divulgação dos atos oficiais em todas as esferas governamentais, com o objetivo de cumprir com o princípio da Publicidade e a lei da Transparência, garantindo a população e demais colaboradores as informações completas sobre as ações dos Poderes Municipais.

❖ PERIODICIDADE

De segunda à sexta-feira, com exceção de sábados, domingos e feriados (em casos de publicações excepcionais, os sábados, domingos e feriados são considerados para publicações)

❖ ACERVO

As publicações estão disponibilizadas no link:

<http://www.transparenciadministrativa.com.br/diario/diariov2.xhtml?token=15cf3fa700ca1c0af3405f4a3ea62f7d3b7bd9f3>

❖ ENDEREÇO COMPLETO

Rua Seroa da Mota, nº 314 – Centro, Barão de Grajaú/MA

CEP: 65.660-000

Telefone: (89) 3523 1158

Email: pmbaraodegrajau@gmail.com

Site: <https://www.baraodegrajau.ma.gov.br/portal/index.php>

Horário de funcionamento: de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 12h00

❖ RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú – MA

DIÁRIO OFICIAL

SUMÁRIO

EDITAL Nº 001/2023	3
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2023	7
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2023	12
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2023	15
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2023	18
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2023	22
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2023.	27
RESENHA DE CONTRATO. CONTRATO Nº 001/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023	27
RESENHA DE CONTRATO. CONTRATO Nº 002/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023	27
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	27

(clique para ir ao item selecionado)

DIÁRIO OFICIAL

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 001/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Barão de Grajaú, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução CONANDA nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 012/2015, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, aprovado pela Resolução Nº 001/2023, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal Nº 012/2015 e Resolução CMDCA Nº 001/2023, sendo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os Conselheiros Tutelares Titulares serão escolhidos mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do município, conforme aduz o Art. 5º, I, da Resolução 231/2022 do CONANDA, na data de **01 de outubro de 2023**, visto que o pleito deverá ser realizado no primeiro domingo do mês de Outubro subsequente ao ano das eleições presidenciais, conforme preleciona o mesmo artigo e inciso ora citado preteritamente; a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá na data de **10 de janeiro de 2024**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Eleição Unificada dos Membros dos Conselhos Tutelares, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme preleciona o art.131 da Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente -sendo composto por 05 (cinco) membros titulares, sendo considerados suplentes todos os demais candidatos habilitados, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90 (E.C.A.), observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, pela Lei Municipal nº 012/2015 assim como pelas Resoluções do CONANDA;

2.3. O presente Processo de Eleição Unificada dos Conselhos Tutelares do Município de Barão de Grajaú visa preencher o quantum de 05 (cinco) vagas, para provimento direto, e mais 05 (cinco) vagas para a suplência;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DO CRONOGRAMA

A realização do processo da Eleição obedecerá às datas e prazos previstos no seguinte cronograma:

DATA	ETAPA
Até 01 de abril de 2023	Publicação do edital das eleições unificadas do Conselho Tutelar
De 17 de abril a 05 de maio de 2023	Prazo para registro das candidaturas
De 08 a 15 de maio de 2023	Análise do pedido de registro das candidaturas
Até 12 de maio de 2023	Solicitação das Urnas Eletrônicas e Solicitação da lista de Eleitores
Até 17 de maio de 2023	Publicação da relação dos candidatos deferidos e indeferidos
18 a 25 de maio de 2023	Impugnação de candidatura
26 a 31 de maio de 2023	Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo da defesa
01 a 07 de junho de 2023	Apresentação de defesa pelo candidato impugnado
12 a 19 de junho de 2023	Análise e decisão dos pedidos de impugnação
20 a 23 de junho de 2023	Interposição de recurso
26 a 30 de junho de 2023	Análise e decisão de recursos
04 de julho de 2023	Divulgação do local e horário da prova
09 de julho de 2023	Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo questões de caráter objetivo, sobre a Lei Federal 8.069/90 (ECA), considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 60% da prova.
10 de julho de 2023	Divulgação do gabarito
11 a 13 de julho de 2023	Interposição de recursos
17 de julho de 2023	Publicação dos Candidatos habilitados
19 de julho de 2023	Reunião para firmar compromisso
18 de agosto 2023	Seleção das pessoas que trabalharão nas eleições como mesários e/ou escrutinadores (bem como suplentes)
13 de setembro de 2023	Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes

DIÁRIO OFICIAL

Até 13 de setembro de 2023	Solicitação de apoio da Polícia Militar e Polícia Civil
18 de setembro de 2023	Divulgação dos locais do processo de escolha
25 de setembro de 2023	Reunião com todos os candidatos habilitados sobre vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos
01 de outubro de 2023	Eleição
01 de outubro de 2023 (após o término do pleito eleitoral)	Divulgação do Resultado do Processo de Escolha
20 de novembro	Capacitação
10 de janeiro de 2024	Posse dos Conselheiros eleitos

3.1. Fica facultada à Comissão Especial Eleitoral e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS:

4.1. Em atenção ao disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e art. 79 da Lei Municipal Nº 012/2001, alterada pela Lei Municipal Nº 012/2015 e Resolução Nº 001/2023, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, **cumulativamente**, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral e civil, conforme o Estatuto do Servidor Público Municipal;
- b) Ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município há pelo menos 02 (dois) anos, comprovando através de documentos pertinentes;
- d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- g) Escolaridade mínima equivalente ao Ensino Médio Completo;
- h) Comprovação de experiência em atividades de atendimento e defesa na área da Criança e do Adolescente.
- i) Ser aprovado em teste seletivo de conhecimentos gerais e específicos, sob supervisão da comissão designada pelo CMDCA, devendo o pleiteante atingir no mínimo 60% da prova. Somente após a sua aprovação neste teste seletivo é que se configurará a sua condição de candidato a conselheiro tutelar.

4.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

5. DAS VEDAÇÕES :

O artigo 2º da Resolução Nº 001/2023 CMDCA dispõe que serão consideradas

Condutas vedadas aos(as) candidatos(as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2023 e aos

seus prepostos.

5.1 DA PROPAGANDA

- a.) Oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- b.) Pertubar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- c.) fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- d.) Prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;
- e.) Caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- f.) Fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- g.) Colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
- h.) Fazer propaganda mediante *outdoores*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.

5.2 DA CAMPANHA PARA ESCOLHA

- a.) Confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(á) eleitor(a);
- b.) Realizar *showmício* e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;
- c.) Utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncios de comícios;
- d.) Usar símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhante às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- e.) Efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;
- f.) Contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

5.3 NO DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA

- a.) Usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreatas;
- b.) Arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;
- c.) Até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- d.) Fornecer aos(as) eleitores(as) transportes ou refeições;
- e.) Doar, oferecer, prometer ou entregar ao(á) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);
- f.) Padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.

6. DAS PENALIDADES

DIÁRIO OFICIAL

Art. 3º da Resolução 001/2023 CMDCA: O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução, que elencou as vedações citadas acima, caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art.133, inciso I, da Lei Federal nº8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

7.1 Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

7.2 O valor do vencimento é de um salário e meio, que corresponde a R\$1.953,00 (mil novecentos e cinquenta e três reais);

7.3 Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos;

a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

8. DOS IMPEDIMENTOS:

8.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº8.069/90 e art.15, da Resolução nº231/2022, do CONANDA;

8.2 Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo, na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

8.3 Estende-se o impedimento do Conselheiro Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca;

9. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

9.1 O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para organização e condução do presente Processo de Escolha;

9.2 Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas, contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, a cerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a junta de documentos e a realização de outras diligências;

e) A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i) A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certamente, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

9.3 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

10. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

10.1 O processo de escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **Cronograma** no presente Edital;

10.2 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

a) Inscrições e entrega de documentos;

b) Relação de candidatos inscritos;

c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;

e) Dia e locais de votação;

f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e

h) Termo de Posse.

11. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

11.1 A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e/ou formulário eletrônico, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

11.2 A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar, Nutricional e Cidadania; localizada na Rua Seroa da Mota S/N, centro, nesta cidade, das **08:00 às 12:00** horas, de segunda-feira à sexta-feira, entre os dias 17 de Abril de 2023 até 05 de Maio de 2023;

11.3 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

a) Carteira de identidade ou documento equivalente;

b) CPF;

c) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa na 04 (quatro) últimas eleições;

d) Certidões negativas cível e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;

e) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

f) Comprovante de experiência ou especialização na área da infância e juventude;

g) 02 (duas) Fotos 3x4 recente;

§ 1º. Para controle interno do CMDCA/Barão de Grajaú, a Comissão Especial Eleitoral atribuirá numeração à inscrição.

11.4 A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente

comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para

DIÁRIO OFICIAL

inscrição de candidaturas, prevista nesse Edital;

11.5 Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

11.6 Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

11.7 Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

11.8 As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

12. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

12.1 Encerrando o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 10 dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

12.2 A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 7 dias, após a publicação referida no item anterior.

13. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

13.1 Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 5 dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

13.2 Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo de 4 dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 4 dias para apresentar sua defesa;

13.3 A comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

13.4 A comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 7 dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

13.5 Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

13.6 As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

13.7 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 4 dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

13.8 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

13.9 Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

14. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

14.1 Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

14.2 É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

14.3 Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **13.8** deste Edital;

14.4 A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Postura do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

14.5 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

14.6 As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádios, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo do Conselho Tutelar;

14.7 Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

14.8 Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

14.9 É vedada a propaganda ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral

(jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste edital;

14.10 É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

14.11 Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumento de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

14.12 A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

15.1 A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Barão de Grajaú realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023** das 08h às 17h, conforme e previsto no art. 139, da Lei nº8.069/90 e Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

15.2 A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônica cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão;

15.3 As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

15.4 Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

15.5 As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

15.6 Após a identificação o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

15.7 O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

15.8 O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

15.9 No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou

DIÁRIO OFICIAL

contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamentada eleição;

16.10 Será também considerado inválido o voto:

- cuja cédula contenha mais de 01(um) candidato assinalado;
- cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa da votação;
- cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- que tiver o sigilo violado.

16.11 Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de algumas das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

16.12 Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

17. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

17.1 Conforme previsto no art.139, 3º da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

17.2 É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

17.3 Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois de campanha, inclusive no dia da votação terão cassado seu registro de candidaturas ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

17.4 Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

18. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

17.1 Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

19. DA POSSE

19.1 A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto art. 139, 2º da Lei nº 8.069/90;

19.2 Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1 Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes (CMDCA) e dos

Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

20.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº012/2015;

20.3 É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicado referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

20.4 É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de Escolha, incluído as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

20.5 Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

20.6 Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

20.7 O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais

Barão de Grajaú – MA, 12 de abril de 2023.

Janaina Silva Queiroz
Presidente do CMDCA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, sediada na Rua Seroa da Mota, 314, Centro, Barão de Grajaú-MA, cep. 65.660-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.477.822/0001-44 neste ato representado pelo Pregoeiro Oficial Sr. **EDELSON CARLOS VAZ DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 620.345.293-91, RG nº 1618396 SSP/PI residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, PREGÃO ELETRÔNICO nº 16/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa **SLA DOS SANTOS SERVIÇOS**, CNPJ n.º 28.108.182/0001-38, com sede na Rua Joao Dantas, nº 999, Bairro Manguinha, Florianópolis/PI, neste ato representada pelo Sr. **SERGIO LUIS ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 249.542.844-49, portador da Cédula de Identidade RG n.º 0365361020090, e daqui por diante denominada simplesmente EMPRESA REGISTRADA, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme despacho dos autos do Processo Administrativo nº 34/2023, "ex vi" do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, tudo com fulcro nas disposições das **LEI 10.520/2002; DECRETOS Nº 9.507/2018; DECRETO Nº 10.024/2019**, e, **LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**, subsidiariamente pela **LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993** e **DECRETO MUNICIPAL Nº 14/2019**, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

DIÁRIO OFICIAL

OBS: Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

RESOLVE:

Registrar os preços dos serviços propostos pela(s) empresa(s) **SLA DOS SANTOS SERVIÇOS**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, PREÇO POR ITEM, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na **LEI 10.520/2002; DECRETOS Nº 9.507/2018; DECRETO Nº 10.024/2019, e, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, subsidiariamente pela LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Contratação empresa especializada no fornecimento de estrutura para a realização dos eventos, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú-MA, para atender as demandas dos Órgãos Participantes, especificados no **Anexo I** do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023 – PMBG/MA**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do processo nº 34/2023 – CPL.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no **ANEXO ÚNICO** deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, do Município de Barão de Grajaú.

Parágrafo Segundo – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresa(s), encontram-se elencados no **ANEXO ÚNICO** da Ata de Registro de Preços .

CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro – A Contratada fica obrigada a fornecer os produtos nos endereços contidos na Ordem de Fornecimento emitida pelo Órgão Contratante

Parágrafo Segundo – O prazo para o início de prestação dos serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da “Ordem de Serviço” ou “Nota de Empenho”, de acordo com o Termo de Referência - **Anexo I do Edital**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de prestação dos serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

Parágrafo Primeiro - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação;

Parágrafo Segundo - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

Parágrafo Terceiro - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

Parágrafo Quarto - O registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR,

DIÁRIO OFICIAL

quando:

- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002.
- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro – No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICAÇÃO

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023 – PMBG/MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006, a Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da cidade de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Barão de Grajaú, 11 de Abril de 2023.

EDELSON CARLOS VAZ DA SILVA
Pregoeiro Oficial

SERGIO LUIS ALVES DOS SANTOS
SLA DOS SANTOS SERVIÇOS

ANEXO ÚNICO

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 16/2023 - PMBG/MA
PROCESSO N.º 34/2023 – CPL
VIGENCIA: 12 MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº 24/2023, celebrada perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, tendo como partes o Município de Barão de Grajaú e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face à realização do PREGÃO ELETRÔNICO nº 16/2023 – PMBG/MA.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação empresa especializada no fornecimento de estrutura para a realização dos eventos, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú-MA.

QUADRO 1 – DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

EMPRESA: SLA DOS SANTOS SERVIÇOS	
CNPJ: 28.108.182/0001-38	Telefone / Fax: (89) 9997-7990
Endereço: Rua Joao Dantas, nº 999, Bairro Manguinha, Florianópolis/PI	E-mail: Sergiotonamidia@hotmail.com

QUADRO 2 – SERVIÇO REGISTRADO

DIÁRIO OFICIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO DE GRANDE PORTE EM ALUMÍNIO P/50 com montagem e desmontagem de palco modular, obedecendo as seguintes especificações: -14(quatorze) metros de frente x 10 (dez) metros de profundidade, com orelhas e plataformas em box truss de formato de duas águas, piso em estrutura com compensado de 20 mm, house mix para pa e altura mínima de 1,20m	LOCAÇÃO DIARIA	10	R\$ 6.300,00	R\$ 63.000,00
2	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO DE MEDIO PORTE EM ALUMÍNIO P/50 com montagem e desmontagem de palco modular, obedecendo as seguintes especificações: -12(dose) metros de frente x 8 (oito) metros de profundidade, com orelhas e plataformas em box truss de formato de duas águas, piso em estrutura com compensado de 20 mm, house mix para pa e altura mínima de 1,20m	LOCAÇÃO DIARIA	15	R\$ 4.200,00	R\$ 63.000,00
3	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO DE PEQUENO PORTE EM ALUMÍNIO P/30 com montagem e desmontagem de palco modular, obedecendo as seguintes especificações: -08(oito) metros de frente x 6 (seis) metros de profundidade, com orelhas e plataformas em box truss de formato de duas águas, piso em estrutura com compensado de 20 mm, house mix para pa e altura mínima de 1,00m	LOCAÇÃO DIARIA	20	R\$ 3.500,00	R\$ 70.000,00
4	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE - para apresentação das bandas, realização de eventos de artistas de nível nacional, apresentação de danças regionais e grupos, conforme abaixo: mesas de som 2 consoles digitas pm5d rh 48x32 pa 32 caixas line array norton, amplificação digital norton. caixas subwoofer norton microfones 8mics sennreiser e835 1 kit mics sennreiser 2 mics akg d-112. a montagem deverá estar concluída com no mínimo 06 (seis) horas antes do início do evento. a composição deste sistema deverá conter: caixas de som, amplificadores, microfones, mesas de som e demais equipamentos necessários para montagem do mesmo.	LOCAÇÃO DIARIA	10	R\$ 14.000,00	R\$ 140.000,00
5	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DE MEDIO PORTE - para apresentação das bandas, realização de eventos de artistas de nível regional, apresentação de danças regionais e grupos, conforme abaixo: mesas de som 2 consoles digitas m7 48x32 pa 32 caixas line array jbl, amplificação digital jbl. caixas subwoofer jbl v13600 microfones 8mics sennreiser e835 1 kit mics sennreiser 2 mics akg d-112. a montagem deverá estar concluída com no mínimo 06 (seis) horas antes do início do evento. a composição deste sistema deverá conter: caixas de som, amplificadores, microfones, mesas de som e demais equipamentos necessários para montagem do mesmo.	LOCAÇÃO DIARIA	15	R\$ 7.000,00	R\$ 105.000,00

DIÁRIO OFICIAL

6	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE para apresentação das bandas, realização de eventos de artistas de nível local, apresentação de danças regionais e grupos, conforme abaixo: mesas de som 2 consoles digitas ls9 32x32 pa 24 caixas line array, caixas subwoofer microfones 8mics sennreiser e835 1 kit mics sennreiser 2 mics akg d-112. a montagem deverá estar concluída com no mínimo 06 (seis) horas antes do início do evento. a composição deste sistema deverá conter: caixas de som, amplificadores, microfones, mesas de som e demais equipamentos necessários para montagem do mesmo.	LOCAÇÃO DIARIA	20	R\$ 3.500,00	R\$ 70.000,00
7	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DO PALCO DE GRANDE PORTE para apresentação das bandas, de nível nacional, abaixo: 1 mesas gram-ma; 32 ATOMIC RGBW; 24 par led 60x 3 RGBWA; 12 RIBALTA; 32 beans 9r 12 COBES 200WATS, 06 BRUTES 4X400 WATTS, 2 maquinas de fumaça dmx 3.000.	LOCAÇÃO DIARIA	10	R\$ 6.300,00	R\$ 63.000,00
8	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DO PALCO DE MEDIO PORTE para apresentação das bandas, lives, danças conforme abaixo: 1 mesas gran-ma ; 12 Ribaltas; 12 par led 60x 3 watts; 6 estrobos dmx 3000 watts; 12 beans95r, 2 maquinas de fumaça dmx 3000	LOCAÇÃO DIARIA	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
9	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DO PALCO DE PEQUENO PORTE para apresentação das bandas, lives, danças conforme abaixo: 1 mesas pilot 2000; 06 ribaltas; 08 par led 60x 3 watts; 2 estrobos dmx 3000 watts; 06 beans 1 maquinas de fumaça dmx 512	LOCAÇÃO DIARIA	20	R\$ 2.800,00	R\$ 56.000,00
10	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED -medindo 6x4 96x96 p3	LOCAÇÃO DIARIA	6	R\$ 5.600,00	R\$ 33.600,00
11	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED - medindo 4x3 96x96 p3	LOCAÇÃO DIARIA	10	R\$ 4.200,00	R\$ 42.000,00
12	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMARIM locação com montagem e desmontagem, de camarim climatizado, medindo 5 metros de frente por, 5 metros de fundo, banheiro, porta e iluminação, equipado com cadeiras, mesa e ar condicionado, anexo ao palco.	LOCAÇÃO DIARIA	12	R\$ 2.800,00	R\$ 33.600,00
13	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMARIM locação com montagem e desmontagem, de camarim climatizado, medindo 4 metros de frente por, 4 metros de fundo, banheiro, porta e iluminação, equipado com cadeiras, mesa e ar condicionado, anexo ao palco.	LOCAÇÃO DIARIA	12	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00
14	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRURURA DE ALUMINIO - grid p-30 medindo 60 metros	DIARIA/METRO	1000	R\$ 42,00	R\$ 42.000,00

DIÁRIO OFICIAL

15	LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA: para 2.000 (mil pessoas, com bom acabamento, estrutura metálica tubular, sem cobertura, duas escadas de acesso com largura mínima de 2m e 20 cm, corrimão, com fechamento total ou longarinas de proteção com espaçamento máximo de 15 cm. com pára-corpo medindo 1 metro e cinquenta centímetros do piso ao 1º degrau, totalmente fechado ou com longarinas com espaçamento máximo de 15 cm. pára-corpo também na parte mais elevada da arquibancada, com o mínimo de 1 metro e cinquenta centímetros de altura, totalmente fechado ou longarinas com espaçamento máximo de 15 cm, com pára-corpo nas laterais com o mínimo de 1 metro e 50 centímetros de altura, totalmente fechado ou longarinas com espaçamento	LOCAÇÃO DIARIA	5	R\$ 7.000,00	R\$ 35.000,00
16	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR SILENCIADO 240 KVA CABINADO E ABASTECIDO.	LOCAÇÃO DIARIA	15	R\$ 3.500,00	R\$ 52.500,00
18	LOCAÇÃO de Tenda 5x5m, instalada, para proteção e estrutura necessária.	LOCAÇÃO DIARIA	200	R\$ 210,00	R\$ 42.000,00
19	LOCAÇÃO DE TENDA 10x10m, instalada, para proteção e estrutura necessária.	LOCAÇÃO DIARIA	40	R\$ 350,00	R\$ 14.000,00
20	Contratação do serviço de segurança desarmada – treinada, capacitada, uniformizada e nada consta na polícia civil, durante todo período do evento. devidamente credenciados para os dias dos eventos.	UND	200	R\$ 140,00	R\$ 28.000,00
21	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL. Contratação de pessoa treinada e preparada para dar suporte ao evento compreendo o serviço de limpeza, e demais profissionais necessários a viabilidade do evento.	UND	200	R\$ 105,00	R\$ 21.000,00
22	Contratação de Serviços especializados de ornamentação e decoração temática da área de realização do evento com bandeirolas e toda estrutura necessária para decoração.	UND	25	R\$ 2.100,00	R\$ 52.500,00
23	GRADE DE CONTENÇÃO EM ALUMINIO MEDINDO 3X1MTS	UND	400	R\$ 17,50	R\$ 7.000,00
24	LOCAÇÃO DE TESTEIRA EM LED P/3, 12X1MTS	LOCAÇÃO DIARIA	10	R\$ 4.900,00	R\$ 49.000,00
VALOR TOTAL REGISTRADO					R\$ 1.149.400,00

Barão de Grajaú – MA, 11 de Abril de 2023.

EDELSON CARLOS VAZ DA SILVA
Pregoeiro Oficial

SERGIO LUIS ALVES DOS SANTOS
SLA DOS SANTOS SERVIÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, sediada na Rua Seroa da Mota, 314, Centro, Barão de Grajaú-MA, cep. 65.660-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.477.822/0001-44, neste ato representado pelo Pregoeiro Oficial Sr. **EDELSON CARLOS VAZ DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 620.345.293-91, RG nº 1618396 SSP/PI residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, PREGÃO ELETRÔNICO nº 16/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa **DISK FOSSA FLORIANO E SERVIÇOS LTDA** CNPJ n.º 07.295.673.0001-65 com Sede na Rua Doutora Vera Carvalho nº 08, bairro Cancela, Floriano – PI, neste ato representada pelo Sr. **KELSON RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 286.842.653-00, portador da Cédula de Identidade RG n.º 785.563, SSP/PI e daqui por diante denominada simplesmente EMPRESA REGISTRADA, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme despacho dos autos do Processo Administrativo nº 34/2023, "ex vi" do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, tudo com fulcro nas disposições das **LEI 10.520/2002; DECRETOS Nº 9.507/2018; DECRETO Nº 10.024/2019**, e, **LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**, subsidiariamente pela

DIÁRIO OFICIAL

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 e DECRETO MUNICIPAL Nº 14/2019, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBS: Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

RESOLVE:

Registrar os preços dos serviços propostos pela(s) empresa(s) **Disk Fossa Floriano e Serviços LTDA**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, PREÇO POR ITEM, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na **LEI 10.520/2002; DECRETOS Nº 9.507/2018; DECRETO Nº 10.024/2019**, e, **LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**, subsidiariamente pela **LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Contratação empresa especializada no fornecimento de estrutura para a realização dos eventos, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú-MA, para atender as demandas dos Órgãos Participantes, especificados no **Anexo I** do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023 – PMBG/MA**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do processo nº 34/2023 – CPL.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no **ANEXO ÚNICO** deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, do Município de Barão de Grajaú.

Parágrafo Segundo – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresa(s), encontram-se elencados no **ANEXO ÚNICO** da Ata de Registro de Preços .

CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro – A Contratada fica obrigada a fornecer os produtos nos endereços contidos na Ordem de Fornecimento emitida pelo Órgão Contratante

Parágrafo Segundo – O prazo para o início de prestação dos serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da “Ordem de Serviço” ou “Nota de Empenho”, de acordo com o Termo de Referência - **Anexo I do Edital**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de prestação dos serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o

DIÁRIO OFICIAL

órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

Parágrafo Primeiro - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido a análise das documentações de habilitação;

Parágrafo Segundo - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

Parágrafo Terceiro - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

Parágrafo Quarto - O registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- f) O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- g) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- h) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- i) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002.
- j) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro – No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICAÇÃO

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023 – PMBG/MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006, a Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da cidade de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Barão de Grajaú, 11 de Abril de 2023.

EDELSON CARLOS VAZ DA SILVA
Pregoeiro Oficial

KELSON RODRIGUES DOS SANTOS
Disk Fossa Floriano e Serviços LTDA

ANEXO ÚNICO

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 16/2023 - PMBG/MA

PROCESSO N.º 34/2023 – CPL

VIGENCIA: 12 MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº 25/2023, celebrada perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, tendo como partes o Município de Barão de Grajaú e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face à realização do PREGÃO ELETRÔNICO nº 16/2023 – PMBG/MA.

DIÁRIO OFICIAL

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação empresa especializada no fornecimento de estrutura para a realização dos eventos, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú-MA.

QUADRO 1 – DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

EMPRESA: Disk Fossa Floriano e Serviços LTDA	
CNPJ: 07.295.673/0001-65	Telefone / Fax: (89) 3522-1017
Endereço Rua Dra. Vera Carvalho, nº 08, Bairro Cancela, Floriano/PI	E-mail Florianolimpadora0@hotmail.com

QUADRO 2 – SERVIÇO REGISTRADO

Item	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
17	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS: Locação de cabine sanitária química (banheiro químico) individual, para uso do público em geral, portátil, entregue no local do evento e removida após o término do mesmo, com dimensões mínimas 1,10m de largura por 1,10mt de profundidade com 2,10m de altura, porta com fechamento e indicação de ocupado, caixa de retenção de dejetos, porta papel higiênico, teto em material translucido, pontos de ventilação, com equipe de manutenção durante o evento, e retirada dos dejetos por equipe especializada e equipada após término do mesmo	Locação diária	200	R\$ 222,00	R\$ 44.400,00
Valor total Registrado:					R\$ 44.400,00

Barão de Grajaú – MA, 11 de abril de 2023.

EDELSON CARLOS VAZ DA SILVA
Pregoeiro Oficial

KELSON RODRIGUES DOS SANTOS
Disk Fossa Floriano e Serviços LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, sediada na Rua Seroa da Mota, 314, Centro, Barão de Grajaú -MA, cep. 65.660-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.477.822/0001-44 neste ato representado pelo Pregoeiro Oficial Sr. **EDELSON CARLOS VAZ DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 620.345.293-91, RG nº 1618396 SSP/PI residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada simplesmente ORGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, PREGÃO ELETRÔNICO nº 09/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa **J C SILVA NETO AUTO PECAS LTDA**, CNPJ nº 42.071.417/0001-95 com sede na ROD BR 230, 2555 CEP: 65660000 - VILA DO BEC, neste ato representada pelo Sr. **JOSE GREGORIO SILVA NETO**, brasileiro, Casado, portador CPF nº 036.236.663-27, portador da Cédula de Identidade RG nº 039653662010-5 expedida pela SSP/MA, e daqui por diante denominada simplesmente EMPRESA REGISTRADA, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme despacho dos autos do Processo Administrativo nº 13/2023, "ex vi" do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, tudo com fulcro nas disposições das **LEI 10.520/2002; DECRETOS Nº 9.507/2018; DECRETO Nº 10.024/2019**, e, **LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**, subsidiariamente pela **LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 e DECRETO MUNICIPAL Nº 14/2019**, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBS: Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pela(s) empresa(s) **J C SILVA NETO AUTO PECAS LTDA**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, PREÇO POR LOTE, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na **LEI 10.520/2002; DECRETOS Nº 9.507/2018; DECRETO Nº 10.024/2019**, e, **LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**, subsidiariamente pela **LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**.

DIÁRIO OFICIAL**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa para fornecimento de pneus e baterias, para atender as necessidades do Município Barão de Grajaú-MA, para atender as demandas dos Órgãos Participantes, especificados no **Anexo I** do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023 – PMBG/MA**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do processo nº 13/2023 – CPL.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no **ANEXO ÚNICO** deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, do Município de Barão de Grajaú.

Parágrafo Segundo – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresa(s), encontram-se elencados no **ANEXO ÚNICO** da Ata de Registro de Preços .

CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro – A Contratada fica obrigada a fornecer os produtos nos endereços contidos na Ordem de Fornecimento emitida pelo Órgão Contratante

Parágrafo Segundo – O prazo para o início de prestação dos serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da “Ordem de Serviço” ou “Nota de Empenho”, de acordo com o Termo de Referência - **Anexo I do Edital**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de prestação dos serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

Parágrafo Primeiro - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação;

Parágrafo Segundo - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

Parágrafo Terceiro - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

Parágrafo Quarto - O registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DIÁRIO OFICIAL

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- k) O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- l) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- m) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- n) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002.
- o) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro – No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICAÇÃO

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023 – PMBG/MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006, a Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da cidade de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Barão de Grajaú, 11 de abril de 2023.

EDELSON CARLOS VAZ DA SILVA
Pregoeiro Oficial

JOSE GREGORIO SILVA NETO
J C SILVA NETO AUTO PECAS LTDA

ANEXO ÚNICO

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2023 - PMBG/MA
PROCESSO N.º13/2023 – CPL
VIGENCIA: 12 MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº 26/2023, celebrada perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, tendo como partes o Município de Barão de Grajaú e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face à realização do PREGÃO ELETRÔNICO nº 09/2023 – PMBG/MA.

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa para fornecimento de pneus e baterias, para atender as necessidades do Município Barão de Grajaú-MA.

QUADRO 1 – DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

EMPRESA: J C SILVA NETO AUTO PEÇAS LTDA	
CNPJ: 42.071.417/0001-95	Telefone / Fax: (98)99214-1551
Endereço: ROD BR 230, 2555 CEP: 65660000 - VILA DO BEC	E-mail: jgsnautopeças@outlook.com

DIÁRIO OFICIAL

QUADRO 2 – MATERIAL REGISTRADO

LOTE I – BATERIAS						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	BATERIA DE 48 AMPERES	HELIAR	UND	6	R\$ 399,00	R\$ 2.394,00
2	BATERIA DE 60 AMPERES	HELIAR	UND	8	R\$ 511,00	R\$ 4.088,00
3	BATERIA DE 75 AMPERES	HELIAR	UND	8	R\$ 609,00	R\$ 4.872,00
4	BATERIA DE 90 AMPERES	HELIAR	UND	10	R\$ 780,50	R\$ 7.805,00
5	BATERIA DE 95 AMPERES	HELIAR	UND	10	R\$ 840,00	R\$ 8.400,00
6	BATERIA DE 100 AMPERES	HELIAR	UND	15	R\$ 980,00	R\$ 14.700,00
7	BATERIA DE 150 AMPERES	HELIAR	UND	25	R\$ 1.358,00	R\$ 33.950,00
8	BATERIA DE 180 AMPERES	HELIAR	UND	8	R\$ 1.470,00	R\$ 11.760,00
VALOR TOTAL REGISTRADO LOTE I - BATERIAS						R\$ 87.969,00

LOTE IV – SERVIÇOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ALINHAMENTO DE DIREÇÃO	SERVIÇO	UND	200	R\$ 68,16	R\$ 13.632,00
2	BALANCEAMENTO DE RODAS	SERVIÇO	UND	400	R\$ 68,16	R\$ 27.264,00
3	CAMBAGEM	SERVIÇO	UND	50	R\$ 158,08	R\$ 7.904,00
VALOR TOTAL REGISTRADO LOTE IV - SERVIÇOS						R\$ 48.800,00

VALOR TOTAL REGISTRADO					R\$	136.769,00
-------------------------------	--	--	--	--	------------	-------------------

Barão de Grajaú – MA, 11 de Abril de 2023.

EDELSON CARLOS VAZ DA SILVA
Pregoeiro Oficial

JOSE GREGORIO SILVA NETO
J C SILVA NETO AUTO PECAS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, sediada na Rua Seroa da Mota, 314, Centro, Barão de Grajaú -MA, cep. 65.660-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.477.822/0001-44 neste ato representado pelo Pregoeiro Oficial Sr. **EDELSON CARLOS VAZ DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 620.345.293-91, RG nº 1618396 SSP/PI residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada simplesmente ORGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, PREGÃO ELETRÔNICO nº 09/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa **RONALDO DE SOUZA EIRELI**, CNPJ nº 32.855.084/0001-31, com sede na AV.Paulino Neves, 462-Monte Castelo – CEP:65580-000 Tutoia – MA, neste ato representada pelo Sr. **Ronaldo Ferreira de SOUZA**, brasileiro, Casado, portador CPF nº 765.967.02-91, portador da Cédula de Identidade RG nº 000051504495-4 expedida pela SSP/MA, e daqui por diante denominada simplesmente EMPRESA REGISTRADA, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme despacho dos autos do Processo Administrativo nº 13/2023, "ex vi" do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, tudo com fulcro nas disposições das **LEI 10.520/2002; DECRETOS Nº 9.507/2018; DECRETO Nº 10.024/2019**, e, **LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**, subsidiariamente pela **LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 e DECRETO MUNICIPAL Nº 14/2019**, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBS: Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pela(s) empresa(s) **RONALDO DE SOUZA EIRELI**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, PREÇO POR LOTE, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na **LEI 10.520/2002; DECRETOS Nº 9.507/2018; DECRETO Nº 10.024/2019**, e, **LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**, subsidiariamente pela **LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa para fornecimento de pneus e baterias, para atender as necessidades do Município Barão de Grajaú-MA, para atender as demandas dos Órgãos Participantes, especificados no **Anexo I** do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023 – PMBG/MA**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do processo nº 13/2023 – CPL.

DIÁRIO OFICIAL

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no **ANEXO ÚNICO** deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, do Município de Barão de Grajaú.

Parágrafo Segundo – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresa(s), encontram-se elencados no **ANEXO ÚNICO** da Ata de Registro de Preços .

CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro – A Contratada fica obrigada a fornecer os produtos nos endereços contidos na Ordem de Fornecimento emitida pelo Órgão Contratante

Parágrafo Segundo – O prazo para o início de prestação dos serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da “Ordem de Serviço” ou “Nota de Empenho”, de acordo com o Termo de Referência - **Anexo I do Edital**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de prestação dos serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quintúplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

Parágrafo Primeiro - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação;

Parágrafo Segundo - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

Parágrafo Terceiro - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

Parágrafo Quarto - O registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- p) O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- q) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- r) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- s) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002.

DIÁRIO OFICIAL

t) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato surveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro – No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICAÇÃO

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023 – PMBG/MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006, a Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da cidade de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Barão de Grajaú, 11 de Abril de 2023.

EDELSON CARLOS VAZ DA SILVA

Pregoeiro Oficial

RONALDO FERREIRA DE SOUZA

RONALDO DE SOUZA EIRELI

ANEXO ÚNICO

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2023 - PMBG/MA

PROCESSO N.º13/2023 – CPL

VIGENCIA: 12 MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº 27/2023, celebrada perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, tendo como partes o Município de Barão de Grajaú e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face à realização do PREGÃO ELETRÔNICO nº 09/2023 – PMBG/MA.

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa para fornecimento de pneus e baterias, para atender as necessidades do Município Barão de Grajaú- MA.

QUADRO 1 – DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

EMPRESA: RONALDO DE SOUZA EIRELI	
CNPJ: 32.855.084/0001-31	Telefone / Fax: (98) 98840-2563
Endereço: AV. Paulino Neves, 462- Monte Castelo – CEP:65580-000 Tutoia – MA	E-mail: ronaldosouza.tutoia@hotmail.com

QUADRO 2 – MATERIAL REGISTRADO

LOTE II – PNEUS					
Item	Descrição dos Produtos	Und.	Quant.	V. Unitário	V. Total
1	PNEU 175/70 R13	UND	18	R\$ 490,00	R\$ 8.820,00
2	PNEU 175/65 R14	UND	18	R\$ 524,00	R\$ 9.432,00

DIÁRIO OFICIAL

3	PNEU 185/70 R14	UND	38	R\$ 624,00	R\$ 23.712,00
4	PNEU 90X90 R18	UND	12	R\$ 374,00	R\$ 4.488,00
5	PNEU 245/70 R16	UND	28	R\$ 1.480,00	R\$ 41.440,00
6	PNEU 265/70 R16	UND	25	R\$ 1.572,20	R\$ 39.305,00
7	PNEU 225/75 R16	UND	25	R\$ 1.705,00	R\$ 42.625,00
8	PNEU 205/75 R16	UND	20	R\$ 1.605,00	R\$ 32.100,00
9	PNEU 215/75 R17,5	UND	20	R\$ 1.647,00	R\$ 32.940,00
10	PNEU 265/65 R17	UND	16	R\$ 1.570,00	R\$ 25.120,00
11	PNEU 215/65 R16	UND	18	R\$ 1.580,00	R\$ 28.440,00
12	PNEU 275/80 R22,5	UND	30	R\$ 3.037,00	R\$ 91.110,00
13	PNEU 1000 R20	UND	30	R\$ 2.480,00	R\$ 74.400,00
14	PNEU 900 R20	UND	30	R\$ 2.340,00	R\$ 70.200,00
15	PNEU 17.5 R25	UND	10	R\$ 7.480,00	R\$ 74.800,00
16	PNEU 265/60 R18	UND	10	R\$ 1.650,00	R\$ 16.500,00
17	PNEU 12.4 R24	UND	10	R\$ 5.284,00	R\$ 52.840,00
18	PNEU 18.4 R34	UND	8	R\$ 7.737,00	R\$ 61.896,00
19	PNEU 14.009 R24	UND	8	R\$ 7.479,00	R\$ 59.832,00
VALOR TOTAL REGISTRADO LOTE II					R\$ 790.000,00
LOTE III – CÂMARAS E PROTETORES					
Item	Descrição dos Produtos	Und.	Quant.	V. Unitário	V. Total
1	CÂMARA DE AR 1000 R20	UND	30	R\$ 274,00	R\$ 8.220,00
2	CÂMARA DE AR 900 R20	UND	30	R\$ 244,00	R\$ 7.320,00
3	CÂMARA DE AR 17.5 R25	UND	20	R\$ 792,00	R\$ 15.840,00
4	CÂMARA DE AR 12.5.80 R18	UND	20	R\$ 469,00	R\$ 9.380,00
5	CÂMARA DE AR KM 24	UND	15	R\$ 576,00	R\$ 8.640,00
6	CÂMARA DE AR 14.00 R24	UND	15	R\$ 576,00	R\$ 8.640,00
7	CÂMARA DE AR 18.4 R34	UND	12	R\$ 898,00	R\$ 10.776,00
8	CÂMARA DE AR 90.90 R18	UND	12	R\$ 157,00	R\$ 1.884,00
9	CÂMARA DE AR R13/R14	UND	40	R\$ 88,00	R\$ 3.520,00
10	PROTETOR ARO 20	UND	40	R\$ 92,00	R\$ 3.680,00
VALOR TOTAL REGISTRADO LOTE III					R\$ 77.900,00
VALOR TOTAL REGISTRADO					R\$ 867.900,00

Barão de Grajaú – MA, 11 de Abril de 2023.

EDELSON CARLOS VAZ DA SILVA
Pregoeiro Oficial

RONALDO FERREIRA DE SOUZA
RONALDO DE SOUZA EIRELI

DIÁRIO OFICIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, sediada na Rua Seroa da Mota, 314, Centro, Barão de Grajaú-MA, cep. 65.660-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.477.822/0001-44 neste ato representado pelo Pregoeiro Oficial Sr. **EDELSON CARLOS VAZ DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 620.345.293-91, RG nº 1618396 SSP/PI, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, PREGÃO ELETRÔNICO nº 18/2023**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **J G SILVA NETO AUTO PECAS** CNPJ nº 42.071.417/0001-95 com sede ROD BR 230, Nº 2555, VILA DO BEC, BARÃO DE GRAJAÚ - MA, CEP: 65660-000 neste ato representada pelo Sr. **JOSE GREGORIO SILVA NETO** brasileiro, casado portador CPF nº 036.236.663-27, portador da Cédula de Identidade RG nº 039653662010-5 expedida pela SSP/MA e daqui por diante denominada simplesmente **EMPRESA REGISTRADA**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme despacho dos autos do Processo Administrativo nº 37/2023, "ex vi" do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, tudo com fulcro nas disposições das **LEI 10.520/2002; DECRETOS Nº 9.507/2018; DECRETO Nº 10.024/2019**, e, **LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**, subsidiariamente pela **LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993** e **DECRETO MUNICIPAL Nº 14/2019**, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBS: Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pela(s) empresa(s) **J G SILVA NETO AUTO PECAS** nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, **PREÇO POR LOTE**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na **LEI 10.520/2002; DECRETOS Nº 9.507/2018; DECRETO Nº 10.024/2019**, e, **LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**, subsidiariamente pela **LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura Contratação empresa especializada no fornecimento de filtros, graxas, óleos lubrificantes, para atender as necessidades do Município Barão de Grajaú-MA, para atender as demandas dos Órgãos Participantes, especificados no **Anexo I** do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023 – PMBG/MA**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do processo nº 37/2023 – CPL.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no **ANEXO ÚNICO** deste documento, podendo o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, do Município de Barão de Grajaú.

Parágrafo Segundo – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresa(s), encontram-se elencados no **ANEXO ÚNICO** da Ata de Registro de Preços .

CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro – A Contratada fica obrigada a fornecer os produtos nos endereços contidos na Ordem de Fornecimento emitida pelo Órgão Contratante

Parágrafo Segundo – O prazo para o início de prestação dos serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da "Ordem de Serviço" ou "Nota de Empenho", de acordo com o Termo de Referência - **Anexo I do Edital**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de prestação dos serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

DIÁRIO OFICIAL**CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quintúplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

Parágrafo Primeiro - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação;

Parágrafo Segundo - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

Parágrafo Terceiro - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

Parágrafo Quarto - O registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002.
- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro – No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICAÇÃO

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023 – PMBG/MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006, a Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da cidade de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Barão de Grajaú, 11 de Abril de 2023.

EDELSON CARLOS VAZ DA SILVA
Pregoeiro Oficial

JOSE GREGORIO SILVA NETO
J G SILVA NETO AUTO PECAS

DIÁRIO OFICIAL

ANEXO ÚNICO

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº28/2023
 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2023 - PMBG/MA
 PROCESSO N.º 37/2023 – CPL
 VIGENCIA: 12 MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº 28/2023, celebrada perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, tendo como partes o Município de Barão de Grajaú e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face à realização do PREGÃO ELETRÔNICO nº 18/2023 – PMBG/MA.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação empresa especializada no fornecimento de filtros, graxas, óleos lubrificantes, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú-MA.

QUADRO 1 – DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

EMPRESA: J G SILVA NETO AUTO PECAS	
CNPJ: 42.071.417/0001-95	Telefone / Fax: (99) 98501-9702
Endereço: ROD BR 230, Nº 2555, VILA DO BEC, BARÃO DE GRAJAÚ - MA, CEP: 65660-000	E-mail JGSNAUTOPECAS@OUTLOOK.COM

QUADRO 2 – MATERIAL REGISTRADO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	FILTRO PEA161 ELEMENTO UREIA	VOX	12	R\$ 126,70	R\$ 1.520,40
2	FILTRO 1998 LUBRIFICANTE VW	VOX	12	R\$ 24,50	R\$ 294,00
3	FILTRO 33640 BLINDADO P/ COMBUSTIVEL	VOX	12	R\$ 197,24	R\$ 2.366,88
4	FILTRO ACP003 AR CONDICIONADO	VOX	24	R\$ 17,50	R\$ 420,00
5	FILTRO ACP103 AR CONDICIONADO	VOX	12	R\$ 14,00	R\$ 168,00
6	FILTRO ACP303 AR CONDICIONADO	VOX	24	R\$ 17,50	R\$ 420,00
7	FILTRO ACP603 AR CABINE	VOX	24	R\$ 27,30	R\$ 655,20
8	FILTRO ACP843 ELEMENTO	VOX	24	R\$ 33,91	R\$ 813,84
9	FILTRO AD2253 MOTONIVELADORA	VOX	24	R\$ 427,00	R\$ 10.248,00
10	FILTRO AD29721 AR EXT LINE CASE	VOX	48	R\$ 315,00	R\$ 15.120,00
11	FILTRO Ad5286 PESADO	VOX	24	R\$ 61,60	R\$ 1.478,40
12	FILTRO AP7998 DE AR	VOX	24	R\$ 117,50	R\$ 2.820,00
13	FILTRO AP9834 DE AR	VOX	24	R\$ 120,85	R\$ 2.900,40
14	FILTRO ARL3751 ELEMENTO FILTRANTE AR PLANO	VOX	48	R\$ 107,20	R\$ 5.145,60
15	FILTRO ARL4150 DE AR PLANO	VOX	12	R\$ 16,80	R\$ 201,60
16	FILTRO ARL5053 EIL DE AR PLANO	VOX	24	R\$ 68,25	R\$ 1.638,00
17	FILTRO ARL6071 DE AR PLANO	VOX	24	R\$ 36,05	R\$ 865,20
18	FILTRO ARL8832 DE AR PLANO	VOX	24	R\$ 14,01	R\$ 336,24
19	FILTRO ARS2870 ARS10 FLEX DIESEL	VOX	24	R\$ 57,13	R\$ 1.371,12
20	FILTRO ARS3003 DE AE E BORRACHA	VOX	24	R\$ 113,92	R\$ 2.734,08
21	FILTRO ARS3902 ELEMENTO RADIAL SEAL	VOX	12	R\$ 360,81	R\$ 4.329,72
22	FILTRO ARS5492 AR EXTERNO	VOX	24	R\$ 150,81	R\$ 3.619,44
23	FILTRO ARS5673 DE AR E BORRACHA	VOX	24	R\$ 161,36	R\$ 3.872,64
24	FILTRO ARS7109 AR E BORRACHA	VOX	24	R\$ 41,93	R\$ 1.006,32
25	FILTRO ARS8842 AR E BORRACHA	VOX	24	R\$ 33,34	R\$ 800,16
26	FILTRO ARS9837 DE AR E BORRACHA	VOX	36	R\$ 194,67	R\$ 7.008,12
27	FILTRO AS820 AR INTERNO	VOX	84	R\$ 68,53	R\$ 5.756,52
28	FITRO ARS203 AR INTERNO	VOX	24	R\$ 89,88	R\$ 2.157,12
29	FILTRO ARS547 AE SEG RADIAL SAEL	VOX	12	R\$ 182,21	R\$ 2.186,52
30	FILTRO ASR806 DE AR INTERNO	VOX	24	R\$ 37,34	R\$ 896,16
31	FILTRO COMB SEP R120 L 10M PSD980-1	VOX	24	R\$ 86,62	R\$ 2.078,88
32	FILTRO DSF202 DESUMIDIFICADOR	VOX	36	R\$ 126,00	R\$ 4.536,00
33	FILTRO DSF02204 DESUMIDIFICADOR	VOX	24	R\$ 150,50	R\$ 3.612,00

DIÁRIO OFICIAL

34	FILTRO FC161 DE COMBUSTIVEL	VOX	24	R\$ 45,50	R\$ 1.092,00
35	FILTRO FC165 FILTRO DE COMBUSTIVEL	VOX	24	R\$ 42,00	R\$ 1.008,00
36	FILTRO FCD4000 COMBUSTIVEL	VOX	24	R\$ 161,19	R\$ 3.868,56
37	FILTRO GI04/7 COMBUSTIVEL INJEÇÃO ELETRONICA FLEX	VOX	24	R\$ 20,30	R\$ 487,20
38	FILTRO GI COMBUSTIVEL INJEÇÃO ELETRONICA	VOX	12	R\$ 17,92	R\$ 215,04
39	FILTRO GI50/7 COMBUSTIVEL INJEÇÃO ELETRONICA	VOX	48	R\$ 24,50	R\$ 1.176,00
40	FILTRO HF35139 HIDRAULICO JCB58118063	VOX	24	R\$ 183,40	R\$ 4.401,60
41	FILTRO P550625 BLINDADO PARA COMBUSTIVEL	VOX	12	R\$ 117,95	R\$ 1.415,40
42	FILTRO P551434 COMBUSTIVEL SEP JCB	VOX	12	R\$ 161,63	R\$ 1.939,56
43	FILTRO P600975 AR INT JCB USA EXT P608533	VOX	12	R\$ 177,73	R\$ 2.132,76
44	FILTRO P7665325 COMBUSTIVEL 1JCB AGUA/DIESEL	VOX	12	R\$ 115,50	R\$ 1.386,00
45	FILTRO P777639 AR INT TM135 165/CAT	VOX	24	R\$ 102,06	R\$ 2.449,44
46	FILTRO PC2/155 DE COMBUSTIVEL	VOX	48	R\$ 28,17	R\$ 1.352,16
47	FILTRO PC2 155 FILTRO DE COMBUSTIVEL	VOX	12	R\$ 34,79	R\$ 417,48
48	FILTRO PC811 COMBUSTIVEL CARTUCHO	VOX	24	R\$ 12,05	R\$ 289,20
49	FILTRO PCE3029 COMBUSTIVEL	VOX	12	R\$ 77,31	R\$ 927,72
50	FILTRO PEA179/1 ELEMENTO FILTRANTE UREIA	VOX	24	R\$ 18,20	R\$ 436,80
51	FILTRO PEC 3022 DE COMBUSTIVEL CARTUCHO PU106X	VOX	12	R\$ 66,60	R\$ 799,20
52	FILTRO PEC3014 COMBUSTIVEL	VOX	12	R\$ 122,32	R\$ 1.467,84
53	FILTRO PEL 2002 LUBRIFICANTE CARTUCHO	VOX	12	R\$ 41,68	R\$ 500,16
54	FILTRO PEL108	VOX	24	R\$ 22,29	R\$ 534,96
55	FILTRO PEL676 DE LUBRIFICANTE	VOX	48	R\$ 23,10	R\$ 1.108,80
56	FILTRO PEL 726 LUBRIFICANTE GM S10	VOX	24	R\$ 45,04	R\$ 1.080,96
57	FILTRO PH346 HIDRAULICO	VOX	72	R\$ 36,22	R\$ 2.607,84
58	FILTRO PL519 LUBRIFICANTE	VOX	24	R\$ 19,42	R\$ 466,08
59	FILTRO PL345 LUBRIFICANTE CARTUCHO	VOX	24	R\$ 71,38	R\$ 1.713,12
60	FILTRO PSA331 SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO	VOX	12	R\$ 113,36	R\$ 1.360,32
61	FILTRO PDC 494 COMBUSTIVEL IVECO	VOX	24	R\$ 150,18	R\$ 3.604,32
62	FILTRO PSC353 COMBUSTIVEL BLINDADO	VOX	24	R\$ 111,75	R\$ 2.682,00
63	FILTRO PSC403 COMBUSTIVEL	VOX	24	R\$ 116,37	R\$ 2.792,88
64	FILTRO PSC410 COMBUSTIVEL SEPARADOR	VOX	24	R\$ 74,69	R\$ 1.792,56
65	FILTRO PSC496 COMBUSTIVEL	VOX	144	R\$ 61,60	R\$ 8.870,40
66	FILTRO PSC72/2 DIESEL VOLVO	VOX	24	R\$ 38,50	R\$ 924,00
67	FILTRO PSC884 DIESEL SPRINTER	VOX	60	R\$ 499,34	R\$ 29.960,40
68	FILTRO PSD 970/1 SEPARADOR AGUA/DIESEL	VOX	144	R\$ 108,67	R\$ 15.648,48
69	FILTRO PSD515 COMBUSTIVEL SEPARADOR	VOX	24	R\$ 90,72	R\$ 2.177,28
70	FILTRO PSD530/1 SEPARADOR AGUA/DIESEL	VOX	12	R\$ 85,05	R\$ 1.020,60
71	FILTRO PSD644 SENSOR GRADE	VOX	12	R\$ 124,42	R\$ 1.493,04
72	FILTRO PDS920/1 COMB SEPARADOR AGUA/DIESEL	VOX	24	R\$ 134,68	R\$ 3.232,32
73	FILTRO PSD960 SEPARADOR AGUA DIESEL	VOX	24	R\$ 112,28	R\$ 2.694,72
74	FILTRO PSL280 LUBRIFICANTE	VOX	24	R\$ 74,16	R\$ 1.779,84
75	FILTRO PSL283 LUBRIFICANTE	VOX	84	R\$ 103,18	R\$ 8.667,12
76	FILTRO PSL285 LUBRIFICANTE	VOX	24	R\$ 64,15	R\$ 1.539,60
77	FILTRO PSL300 LUBRIFICANTE BLINDADO	VOX	24	R\$ 270,79	R\$ 6.498,96
78	FILTRO PSL338 LUBRIFICANTEBLINDADO	VOX	12	R\$ 84,98	R\$ 1.019,76
79	FILTRO PSL545 LUBRIFICANTE	VOX	24	R\$ 21,73	R\$ 521,52
80	FILTRO PSL55 LUBRIFICANTE BLINDADO	VOX	12	R\$ 13,33	R\$ 159,96
81	FILTRO PSL619 LUBRIFICANTE BLINDADO	VOX	48	R\$ 16,90	R\$ 811,20

DIÁRIO OFICIAL

82	FILTRO PSL836 LUBRIFICANTE BLINDADO	VOX	24	R\$ 66,83	R\$ 1.603,92
83	FILTRO PSL836 FILTRO LUBRIFICANTE BLINDADO	VOX	12	R\$ 66,83	R\$ 801,96
84	FILTRO PSL962 LUBRIFICANTE	VOX	144	R\$ 68,49	R\$ 9.862,56
86	FITRO SF23054	VOX	12	R\$ 175,00	R\$ 2.100,00
87	FILTRO SF23055	VOX	12	R\$ 198,10	R\$ 2.377,20
88	FILTRO UH060VUS230 HIDRAULICO JCB 244E	VOX	12	R\$ 189,00	R\$ 2.268,00
89	FILTRO UST9624 TRANSMISSÃO	VOX	24	R\$ 364,00	R\$ 8.736,00
90	FILTRO WK10002 COM SEP R120L (PSD 980/1)	VOX	24	R\$ 86,56	R\$ 2.077,44
91	FILTRO WK10002/1X DIESEL/ VOLVO	VOX	72	R\$ 116,20	R\$ 8.366,40
VALOR TOTAL REGISTRADO DO LOTE 1					R\$ 266.095,20

LOTE 2 – GRAXAS E OLEO LUBRIFICANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
92	ARLA 20L	MOTORFIX	84	R\$ 119,00	R\$ 9.996,00
93	DOT 03 500 ML	MOTORFIX	120	R\$ 38,50	R\$ 4.620,00
94	DOT 04 500 ML	MOTORFIX	120	R\$ 42,00	R\$ 5.040,00
95	GRAXA PARA CHASSI 18 KG	MOTORFIX	24	R\$ 402,50	R\$ 9.660,00
96	GRAXA PARA CHASSI 10 KG	MOTORFIX	24	R\$ 243,00	R\$ 5.832,00
97	GRAXA PARA CHASSI 1 KG	MOTORFIX	120	R\$ 42,00	R\$ 5.040,00
98	GRAXA PARA CHASSI 500 ML	MOTORFIX	120	R\$ 21,00	R\$ 2.520,00
99	GRAXA PARA ROLAMENTO 18 KG	MOTORFIX	24	R\$ 665,91	R\$ 15.981,84
100	GRAXA PARA ROLAMENTO 10 KG	MOTORFIX	120	R\$ 352,21	R\$ 42.265,20
101	GRAXA PARA ROLAMENTO 1 KG	MOTORFIX	120	R\$ 42,00	R\$ 5.040,00
102	GRAXA PARA ROLAMENTO 500 ML	MOTORFIX	120	R\$ 21,00	R\$ 2.520,00
103	ÓLEO 15W40 20LITROS	MOTORFIX	240	R\$ 523,95	R\$ 125.748,00
104	ÓLEO 90 20L	MOTORFIX	240	R\$ 599,69	R\$ 143.925,60
105	ÓLEO 68 20L	MOTORFIX	240	R\$ 449,96	R\$ 107.990,40
106	ÓLEO 140 20L	MOTORFIX	120	R\$ 672,66	R\$ 80.719,20
107	ÓLEO 50 20L	MOTORFIX	60	R\$ 840,00	R\$ 50.400,00
108	ÓLEO 15W40 3L	MOTORFIX	60	R\$ 526,39	R\$ 31.583,40
109	ÓLEO 68 4L	MOTORFIX	60	R\$ 91,00	R\$ 5.460,00
110	ÓLEO 140 1L	MOTORFIX	240	R\$ 45,50	R\$ 10.920,00
111	ÓLEO 90 1L	MOTORFIX	360	R\$ 42,00	R\$ 15.120,00
112	ÓLEO 15W40 1L	MOTORFIX	600	R\$ 35,00	R\$ 21.000,00
113	ÓLEO 20W50 1L	MOTORFIX	600	R\$ 26,60	R\$ 15.960,00
114	ÓLEO 68 1L	MOTORFIX	600	R\$ 21,00	R\$ 12.600,00
115	ÓLEO 5W30 1L	MOTORFIX	360	R\$ 52,50	R\$ 18.900,00
116	ÓLEO 5W40 1L	MOTORFIX	360	R\$ 59,50	R\$ 21.420,00
117	ÓLEO 2T 500ML	MOTORFIX	480	R\$ 23,10	R\$ 11.088,00
118	ÓLEO ATF	MOTORFIX	600	R\$ 40,60	R\$ 24.360,00
VALOR TOTAL REGISTRADO DO LOTE 2					R\$ 805.709,64

VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$ 1.071.804,84

Barão de Grajaú – MA, 11 de Abril de 2023.

EDELSON CARLOS VAZ DA SILVA
Pregoeiro Oficial

JOSE GREGORIO SILVA NETO
J G SILVA NETO AUTO PECAS

DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ – MA

**EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2023.**

Ratificando nos termos do art. 26, da Lei nº. 8.666/93 o ato da Comissão Permanente de Licitação que dispensou a licitação nos termos do inciso II, do art., 25, do diploma legal invocado, para Prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria em Contabilidade Pública para Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA. **CONTRATADO:** M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO - EPP, CNPJ nº 23.891.585/0001-82, estabelecida na Travessa Delfino Coelho, nº 39 – Centro – Colinas – Maranhã, com o valor de R\$ 156.000,00 (Cento e cinquenta e seis mil reais). Teotônio Alves da Costa Neto. Barão de Grajaú, 11 de abril de 2023.**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**RESENHA DE CONTRATO. CONTRATO Nº 001/2023 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023**

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA E A M.R.S. MENDES EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 29.297.800/0001-06. **OBJETO:** Prestação do Serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria em licitações e contratos para Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA. **DATA DO CONTRATO:** 03/03/2023 – **VIGÊNCIA:** 12 meses. **VALOR:** R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.01 – Câmara Municipal; 01.031.0001.2001 - Manut. e Func. da Câmara Municipal; 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria. Teotônio Alves Da Costa Neto – Pela Contratante e Márcio Roberto Silva Mendes – Pela Contratada. Barão de Grajaú, 03 de abril de 2022.

**RESENHA DE CONTRATO. CONTRATO Nº 002/2022 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023**

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA E A M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO – ME CNPJ nº 23.891.585/0001-82. **OBJETO:** Prestação dos serviços especializados em consultoria contábil para Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA. **DATA DO CONTRATO:** 04/04/2023 – **VIGÊNCIA:** 08 meses. **VALOR:** R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais). **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.01 – Câmara Municipal; 01.031.0001.2021 - Manut. e Func. das Atividades Administrativas; 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria; Fonte de Recursos – 001. Teotônio Alves da Costa Neto – Pela Contratante e Marco Alberto Teixeira Grippo – Pela Contratada. Barão de Grajaú, 04 abril de 2023.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 004/2023 – Dispensa de Licitação nº 001/2023: Favorecida: **CONTROLE GESTÃO PÚBLICA EIRELI, CNPJ nº 40.521.092/0001-70.** Objeto: Prestação de Serviço de Implantação de rotinas administrativas para a Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA; Valor **R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)**. Fundamento legal: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações. Barão de Grajaú - MA, 12 de abril de 2022. **RATIFICAÇÃO:** Teotônio Alves da Costa Neto - Presidente da Câmara Municipal.

DIÁRIO OFICIAL



ESTRUTURA DO GOVERNO MUNICIPAL



CLAUDIMÊ ARAÚJO LIMA
Prefeita Municipal



PEDRO JOSÉ ALVES DE CARVALHO
Vice-Prefeito Municipal



MARCOS ANTÔNIO SILVA TEIXEIRA
Procurador Geral do Município



RICARDO AMANCIO RIBEIRO SOBRINHO
Controlador Geral do Município



PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS
Secretário Municipal de Administração



FELLYPE AUGUSTO ARAÚJO LIMA SILVA
Secretário Municipal de Finanças



**LARISSA VALERIA DE FARIA CARVALHO
ALMEIDA**
Secretária Municipal de Educação



NADIA FERNANDES RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde



FRANCISCO CLEVERTON DA SILVA
Secretário Municipal de Agricultura e Pesca

DIÁRIO OFICIAL

**JACKELINE VIANA NOGUEIRA**Secretária Municipal de Assistência Social,
Segurança Alimentar, Nutricional e Cidadania**DORGIVALDO SANTANA NUNES**Secretário Municipal de Infraestrutura e
Habitação**EDIVAR PEREIRA DA SILVA MELO**

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

**FLÁVIO RIBEIRO VIANA**

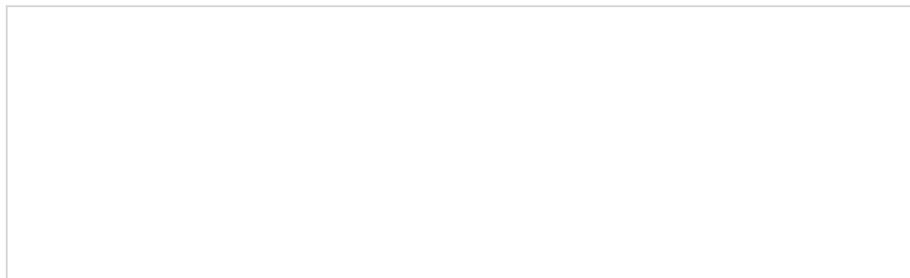
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**LAUDEMIR ALVES DE ALMEIDA**

Secretário Municipal de Meio Ambiente

**DEUZENIRA CARVALHO DE MELO**

Secretária Municipal de Juventude



RUA SEROA DA MOTA, N.º 314, CENTRO
BARÃO DE GRAJAÚ – MA, CEP: 65.660-000
Email: pmbaraodegrajau@gmail.com
Telefone: (89) 3523 1158
CNPJ: 06.477.822/0001-44